

AS SINGULARIDADES DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA: UMA BUSCA PELA AUTONOMIA?

João Gabriel Gonçalves dos Santos¹
Gabriela Silva e Lima²
Fábio Periandro de Almeida Hirsch³

INTRODUÇÃO

As Constituições Estaduais recebem pouca atenção no cenário brasileiro, em face a um federalismo questionado na sua abrangência e efetividade. O senso comum induz ao pensamento de que as mesmas são reduzidas a um mimetismo da Constituição Federal, não sendo estudadas e utilizadas de maneira satisfatória, restando pouca eficácia a elas. Entretanto, é um material que deve ser mais pesquisado e bem compreendido, para que seja aplicado mais amplamente na prática forense e torne-se um efetivo instrumento de mudança social, alcançando sua finalidade.

Partindo dessa concepção, adota-se a Constituição do Estado da Bahia, que completa trinta anos em 2019, como objeto do presente artigo. Apesar de estar atingindo três décadas de vigência, suas normas são pouco conhecidas, não apenas pela população, mas também pelos profissionais do Direito, que terminam por desvalorizarem essa legislação. Sendo assim, é essencial a análise da constituição baiana, destacando as singularidades que a diferenciam da norma federal.

O presente artigo é oriundo de um Grupo de Pesquisa^[4], e se propõe a realizar uma pesquisa histórica e comparativa, com o intuito de destacar as principais especificidades da norma estadual em comparação à Constituição Federal. Dessa forma, o problema da pesquisa desenvolvida é: “qual ou quais as razões pelas quais se pode afirmar que a Constituição do Estado da Bahia tem variadas interligações com a Federal Brasileira de 1988?”. Além disso, busca-se compreender os fundamentos dessas normas singulares, analisando as

¹ Graduando pelo Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, jgabrielgoncalves00@gmail.com;

² Graduanda do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, gabriela.selimaa@gmail.com;

³ Orientador: Professor Doutor do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, academico@fabioperiandro.adv.br;

⁴ Grupo de Pesquisa em Constitucionalismo da Bahia, Direitos Fundamentais e Efetividade - UFBA

movimentações políticas e sociais que ocorreram durante a Assembleia Constituinte e eram divulgadas na imprensa, sobretudo nos periódicos datados de 1987 a 1989.

Nesta senda, tendo em vista a escassez de pesquisas voltadas ao tema, bem como a quase inexistente aplicação concreta dos preceitos contidos na Constituição Estadual da Bahia, de 1989, também objetiva-se construir um material de base, utilizável como fonte, tanto para estudos posteriores, quanto para viabilizar e fomentar a aplicação prática dos preceitos constitucionais baianos na sistemática jurídica estadual.

Sendo assim, tornou-se necessária a constante realização de buscas por materiais nas bibliotecas físicas dos Órgãos do Estado da Bahia, para os quais merecem destaque a Assembleia Legislativa do Estado e Biblioteca Central da Bahia, locais em que foram constatadas obras raras que foram, e continuarão sendo, usadas para a elaboração do artigo.

O presente estudo utiliza-se do método histórico-comparativo para a compreensão da Constituição do Estado da Bahia, afinal, *o direito será eternamente um movimento progressivo de transformação* (IHERING, 2009, p. 28). Sendo assim, é indiscutivelmente relevante a observância das movimentações sociais e políticas no momento da Assembleia Constituinte do Estado para entender as justificativas e finalidades dos artigos destacados na pesquisa.

Por fim, a partir das análises realizadas, observa-se que a Constituição do Estado da Bahia possui elementos que a tornam ainda mais progressista e social que a própria Constituição Federal de 88, possuindo artigos que falam especificamente sobre a Mulher e o Negro, por exemplo. Concernente a isso, ao investigar matérias sobre a Assembleia Constituinte do Estado, que foram publicadas em jornais como o A Tarde, Correio da Bahia, Tribuna da Bahia e Diário Oficial – no período supracitado – percebe-se que houve forte influência do movimento negro durante a elaboração da constituição baiana, assim como a constante presença de movimentos feministas na Assembleia Legislativa da Bahia.

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada a partir de uma análise comparativa das Constituições, tendo por base, principalmente, a Constituição Federal de 1988 e sua relação com a Constituição do Estado da Bahia de 1989. Em complemento a tais perspectivas e resultados encontrados no primeiro momento de pesquisa comparativa, procede-se a uma análise dos discursos, temas e

acontecimentos, quando na vigência da Assembleia Constituinte baiana, através de periódicos lançados à época.

Através da metodologia de revisão bibliográfica, foi realizado um prévio estudo de publicações relacionadas à temática do federalismo e do poder constituinte decorrente, bem como daqueles ligados à evolução das Constituições Estaduais e suas limitações materiais frente às normas advindas do legislativo federal, tendo foco naqueles que têm a Constituição da Bahia como objeto principal.

Além disso, empregou-se o método histórico-comparativo para examinar a dinâmica político-legislativa com a mobilização social que possibilitaram as singularidades observadas na presente pesquisa. Os principais materiais utilizados foram os volumes de Registro de Imprensa, disponibilizados na Biblioteca da Assembleia do Estado da Bahia. Através deles, tornou-se possível o alcance das matérias acerca da constituinte, publicadas nos principais jornais do estado.

DESENVOLVIMENTO

A fim de estudar sobre o poder constituinte e seus detalhes, utiliza-se como marco teórico a obra *Poder Constituinte e Poder Popular - Estudos sobre a Constituição* de José Afonso da Silva. O livro mostra-se importante para dialogar sobre temas que permeiam a pesquisa, como a relação político-legislativa com a sociedade na elaboração da Constituição e reflexões sobre a eficácia do texto normativo.

Por tratar-se de um tema muito pouco estudado – a Constituição do Estado da Bahia – é escassa a quantidade de artigos ou livros publicados que discorrem especificamente sobre ele, o que reforça a importância da presente pesquisa. Essa dificuldade de obtenção concreta de materiais relacionados ao tema observa-se uma vez que, tipicamente, os estudos da Constituição Estadual restringem-se à observação superficial de artigos próprios à organização dos poderes, com intuítos meramente regimentais.

Sendo assim, o não tão vasto, mas significativo, catálogo de obras presentes na Biblioteca do Estado da Bahia, foi de grande proveito para a presente pesquisa. Por exemplo, utiliza-se a obra de José Amando Salles Mascarenhas Junior, intitulada *Limites Materiais Implícitos da Reforma Constitucional Baiana*, da qual se retirou que *os princípios fundamentais são imanentes à essência constitucional baiana* (JÚNIOR, 1999, p. 178), de

modo que as emendas que busquem suprimir tais princípios serão necessariamente inconstitucionais.

Além dessa, outra obra que representou grande avanço para a concretização da pesquisa foi a coleção de recortes jornalísticos intitulada *O Registro da Imprensa*, voltada às publicações do período constituinte. Nela, restam demonstradas as esperanças e as relações dos Deputados Constituintes, dos agentes sociais, e da sociedade como um todo, frente à aspirada Constituição baiana de 1989.

Sendo assim o decorrer da pesquisa pautou-se na observação de que existem diferenças marcantes entre as Constituições Estadual e Federal, principalmente no trato dos direitos sociais e na razão delas serem marcantes, a partir das observações noticiadas pela imprensa acerca do período constituinte da Bahia.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir do pesquisado, constata-se que a Constituição do Estado da Bahia é de veemente singularidade, possuindo capítulos exclusivos e aplicáveis na defesa pelos direitos das populações às quais fazem referência. Tais particularidades são confirmadas quando se evidencia uma forte presença dos agentes sociais no cenário dos debates em torno da Constituição de 1989. Sendo assim, mulheres, negros, indígenas, idosos e deficientes teriam capítulos destinados a assegurar não somente direitos próprios, que iriam muito além daqueles garantidos pela Constituição Federal de 1988, como a identificação social própria, representativa e simbólica desses grupos.

Partindo-se da específica observação dos cinco artigos no Capítulo XXIII da Constituição do Estado da Bahia, dedicados à população negra, nota-se a importância das Constituições Estaduais para o reconhecimento das especificidades regionais. Isso é constatado uma vez que a grandiosidade e multiplicidade cultural do país não permitem que sejam confeccionadas normas federais perfeitamente adaptadas para a realidade específica de um Estado, como o da Bahia.

O próprio artigo 289 da Constituição Estadual elucida tal perspectiva, na medida em que determina uma cota racial publicitária, tendo intencionado assegurar a inclusão de uma pessoa da raça negra em todas as publicidades estaduais veiculadas com a atuação de mais de duas pessoas.

De outro modo, destaca-se ainda a possibilidade que o texto constitucional baiano revelava, da criação de uma espécie de direito fundamental aos serviços públicos básicos, como água esgoto e energia elétrica, trazido a partir do artigo 4º, inciso VI, que garantia, quando na promulgação da Constituição baiana, sem possibilidade de limitação, o fornecimento de tais serviços a todos que comprovassem a absoluta incapacidade de pagamento.

Ademais, era preponderante, notório e público, entre os deputados constituintes, a vontade de criar uma Constituição aplicável e ampla, de caráter fortemente social, ainda que relativamente progressista, tendo permitido a participação e o *lobby* de setores que tipicamente não teriam voz presente, caso não lhes fosse oportunizada a promulgação de uma Constituição regional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No dia 16 de julho de 1989, em publicação realizada pelo jornal Correio da Bahia, o então Deputado Estadual, Edvaldo Lucas, tornava pública a suposta preocupação e o objetivo dos constituintes, afirmando que *ao povo baiano não importa se a futura Constituição do Estado seja curta ou comprida. O povo quer é que ela seja cumprida* (REGISTRO DA IMPRENSA, 1989, p. 594).

Porém, 30 anos após a promulgação da Constituição do Estado da Bahia, essa preocupação parece distante, e a realidade apresenta um vazio no entendimento e na aplicabilidade das normas constitucionais estaduais. Assim sendo, os 291 artigos da Constituição Estadual de 1989, até então, representam um mero instrumento formal, de efetividade adequada, tão somente, à competência legislativa suplementar complementar, regulando normas gerais e adaptando-as à dimensão do poder regional, em detrimento do uso da competência legislativa remanescente, assegurada pelo artigo 25, §1º da Constituição Federal de 1988.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e sua visão neoconstitucionalista e descentralizadora foi possível o respeito às especificidades regionais, além da ampliação do olhar estatal e particular sobre os direitos fundamentais, notável através das manifestas esperanças dos Deputados Constituintes e das normas identificadas através dessa pesquisa.

Além disso, ressalta-se a importância da atuação de setores da sociedade no processo legislativo, a fim de que afirmem seus direitos.

Todavia, não houve, até então, garantia jurídica ou pública de aplicação dos seus institutos, sobretudo aqueles ligados a direitos sociais. Portanto, a divulgação do presente estudo é essencial para viabilizar pesquisas, ainda mais concretas e específicas, a respeito das normas singulares, e potencialmente benéficas, que foram localizadas na Constituição do Estado da Bahia de 1989, que podem ser descobertas nas demais Constituições Estaduais e realizadas em outros países.

Desse modo, partindo de uma pesquisa geral, buscamos a criação de alicerces para, progressivamente, findar qualquer ideal de relativização de Direitos garantidos, como reiteradamente tem acontecido nos últimos tempos da vivência política nacional e internacional.

Palavras-chave: Federalismo; Constituição; Autonomia; História; Bahia.

REFERÊNCIAS

O REGISTRO DA IMPRENSA: Constituinte baiana de 1989. Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 1989.

BAHIA. Constituição (1989). **Constituição do Estado da Bahia, 1989**. Salvador: ALBA, Empresa Gráfica da Bahia, 1989. 128 p.

BAHIA. Constituição (1989). **Constituição do Estado da Bahia, 1989**: atualizada com a Emenda Constitucional de n. 22. Salvador: ALBA, Empresa Gráfica da Bahia, 2015. 207 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Trad. João de Vasconcelos. São Paulo: Martin Claret, 2009. 100 p.

JUNIOR, Mascarenhas. **Limites materiais implícitos da reforma constitucional baiana**. Salvador: Egba, 2000. 112 p.

SILVA, José Afonso da. **Poder e Poder Popular**: Estudos sobre a Constituição. São Paulo: Malheiros, 2007. 308 p.